ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E OITENTA E OITO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CAJU BRASIL, COM SEDE NA CIDADE DE FORTALEZA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Caju Brasil, com atuação voltada ao desenvolvimento sustentável em atividades do setor rural e agroindústria, inscrito no CNPJ sob o n.º 32.300.575/0001-16, com sede na cidade de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de junho de 2025.

_____
DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

_____
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

_____
DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

_____
DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

_____
DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

_____
DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

_____
DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO